



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 614/2023

REF.: PROCESSO Nº 11499/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2023 – FMS

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação e Instalação dos Equipamentos Geradores de Gases Medicinais, com o fornecimento de Oxigênio através de (Geradores por PSA), Ar Medicinal através de (Compressores) e Vácuo Clínico através de (Bombas) com Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos e de toda a rede e seus periféricos

RECORRENTE: GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela licitante acima citada, em face de sua inabilitação.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 17/01/2024, foi recebida pela CPL, peça recursal da empresa GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo prazo para interposição era até o dia 17/01/2024, estando assim, a referida impugnação tempestiva.

II - DA LEGITIMIDADE

Compulsando a peça interposta é possível verificar a legitimidade da mesma uma vez que consta do contrato social e documento de identificação do responsável pela empresa recorrente.

III – DAS RAZÕES

A empresa recorrente alega como razões de seu recurso, os seguintes pontos:

- A) Exigência de Certidão de Registro no CREA que habilite a licitante nos ramos de Engenharia Química e Engenharia Elétrica.
- B) Segundo a Ata da Sessão, a recorrente questiona ainda a não aceitação das declarações de contratações futuras dos profissionais Engenheiros Químico e Eletricista.

IV – DA ANÁLISE

Verifica-se que a IMPUGNANTE em sua peça, já demonstra a necessidade da exigência do profissional Engenheiro Químico, conforme transcrição abaixo:

No que se refere aos engenheiros químicos, a Resolução Normativa 270 do CFQ em seu Artigo 2º indica as funções do profissional de química, leia-se:

VII - Responsabilizar-se tecnicamente pelo produto e pelas atividades operacionais durante a cadeia produtiva dos gases medicinais. (grifamos) Parágrafo único. Entende-se por cadeia produtiva dos gases medicinais todas as etapas envolvidas no processamento, compreendendo: produção, controle de processo, controle de qualidade, envase, estocagem, armazenamento, transporte e distribuição."



Da análise, verifica-se que houve erro de interpretação da IMPUGNANTE, quanto a mesma informa que o oxigênio gerado pela Usina que é objeto da presente contratação não possui intervenção humana, conseqüentemente, não se aplica qualquer atividade operacional de estocagem, armazenamento, transporte ou distribuição, conforme indica a Resolução 270 do CFQ, sem levar em conta que a própria **“produção e controle de processo e de qualidade”** já são requisitos para ser necessário a responsabilidade técnica de um Engenheiro Químico.

Como forma de complementação, extraímos alguns pontos do Edital/Termo de Referência que embasam a necessidade do Engenheiro Químico, tendo em vista a necessidade de análises e ajustes a serem realizados por este profissional.

A.3.1. Das Usinas Concentradoras

a) Na utilização de oxigênio gerado por usinas concentradoras deve haver identificação do percentual de oxigênio junto ao equipamento.

b) O sistema deve interromper automaticamente o funcionamento da usina quando o teor do oxigênio na mistura for inferior a 93%. O sistema reserva deve entrar em funcionamento automaticamente, em qualquer instante em que a usina processadora interrompa sua produção.

B.2.1. Fornecido por compressor.

a) O Ar produzido, deve ser isento de óleo (por coalescência) e de água, com Compressores do tipo pistão ou parafuso lubrificados ou isentos. No caso de utilização de compressores lubrificados a óleo, é necessário um sistema de tratamento para a retirada do óleo e de odores do Ar Comprimido.

(...)

k) Após a instalação de suprimento de Ar Medicinal, a CONTRATADA deve executar a qualificação do ar comprimido, conforme ISO 8573-1 obedecendo aos parâmetros abaixo:
-Periodicidade semestral;
-Ponto de coleta: Casa de máquinas após sistemas de filtragem e secagem.

C.2 – Descrição dos Serviços

(...)

h) A qualificação do ar exaurido pelo sistema de Vácuo obedecerá ao seguinte padrão:

Qualidade do ar exaurido:

-Livre de bactérias;

-Livre de odor.

Parâmetros:

Limites máximos de poluentes.

Odor: Livre;

Bactérias: Livre.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 614

Rubrica 1 Fls.: 24

Procedimentos para contagem total de Bactérias e fungos presentes no ar exaurido

Instalação de aparelho apropriado para coleta de amostra para contagem total de bactérias e fungos.

Deverão ser emitidos laudos com a descrição de todo o procedimento, resultados e análises, incluindo certificados de calibração dos instrumentos utilizados;

Deverá ser emitido juntamente com o relatório sugestões de melhorias eventuais ao sistema de Vácuo.

Restando já comprovado a necessidade do profissional Engenheiro Químico, passamos a análise a respeito da necessidade do profissional Engenheiro Eletricista.

No mesmo sentido, a própria IMPUGNANTE, já demonstra em sua peça impugnatória, que é necessário o profissional Engenheiro Eletricista

Com mesmo fundamento, afasta-se a necessidade do profissional de engenharia elétrica, bastando, para tanto, verificar as atribuições do referido profissional nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 junho de 1973:

Art. 8º - compete ao engenheiro eletricitista ou ao engenheiro eletricitista, modalidade eletrotécnica:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Novamente, a IMPUGNANTE se equivoca na interpretação quanto diz que pelo fato de o Objeto do certame ser a Locação e Instalação De Equipamentos Geradores de Gases Medicinais com o Fornecimento de Oxigênio Medicinal e Vácuo Clínico, dispensa a responsabilidade técnica do profissional Engenheiro Eletricista.

Verifica-se que da própria resolução trazida à baila pela IMPUGNANTE, resta demonstrado que compete ao Engenheiro Eletricista a utilização de materiais e máquinas elétricas, sendo a usina geradora de oxigênio, uma máquina elétrica, que inclusive pela sua necessidade de uso, necessita estar interligada a um gerador de energia elétrica, a fim de que não haja interrupção do fornecimento de oxigênio em caso de queda de energia.

Listamos abaixo de forma resumida, algumas atividades a serem desenvolvidas durante a execução dos serviços, que segundo a resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, necessitam de responsabilidade técnica do profissional Engenheiro Eletricista.

- Interligação dos cabos elétricos que alimentaram os equipamentos no (quadro geral de alta tensão) e no quadro do gerador de energia.
- Verificação da temperatura dos cabos e disjuntores instalados, reaperto de todos os terminais bornes e disjuntores, aferição de amperagem de todos os cabos de energia e comparar com os parâmetros indicados nos disjuntores e motores.
- Realização testes nos dispositivos de emergência, simulando interrupções como: Disjuntores, relês térmicos e botões de emergência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 614

Rubrica 1 Fls.: 25

Segundo a Ata da Sessão, a recorrente questiona ainda a não aceitação das declarações de contratações futuras dos profissionais Engenheiros Químico e Eletricista, neste ponto passamos a discorrer sobre o assunto.

Neste ponto, informamos que no caso em questão, não cabe apresentação de tal declaração, haja vista que para a Licitante estar habilitada a fazer os referidos serviços, a mesma precisa de inscrição junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA de sua região, que por sua vez exige que a mesma detenha tais profissionais em seu quadro, a fim de estar habilitada a fazer os serviços.

Verifica-se que a empresa GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, faz confusão entre o solicitado no edital, e o que é vedado pelos entendimentos dos Tribunais.

Vejamos o que exige o Edital em comento:

13.1.4 – Qualificação Técnica:

(...)

b) Registro no CREA com objeto compatível ao serviço de responsabilidade técnica de Engenharia Mecânica, Elétrica e Química, com a consequente inscrição de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA).

O que se extrai da análise, é que a licitante necessita estar habilitada junto a Entidade Profissional Competente, conforme Art. 30 I da Lei 8.666/93, que neste caso é o CREA, e que por sua vez exige que a mesma tenha tais profissionais em seu quadro técnico para estar autorizada a prestação do serviço objeto do certame da licitação em questão.

Como exemplo, não pode uma empresa realizar obras de engenharia civil, sem ter registro no CREA com um Profissional Engenheiro Civil em seu quadro técnico, pois se não o tiver, o CREA nem mesmo registrará a empresa.

Lei 8.666/93

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Acredita-se que a IMPUGNANTE tenha confundido com o que é tratado no **art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993**, que trata das regras para fins de comprovação da aptidão técnica, estabelecendo que as empresas interessadas em participar da licitação devem **“possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica”**.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 614

Rubrica 1 Fls.: 26

(...)

§ 1º **A comprovação de aptidão referida no inciso II** do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Acórdão 461/2014-Plenário

Configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de **comprovação da capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993)**, da demonstração de vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho, do profissional com a empresa licitante, sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil.

Neste sentido, frisamos que o edital em questionamento, nem solicita a capacitação técnico-profissional tratada pelo art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

A exigência feita no edital não ofende a igualdade de condições entre os concorrentes, ao contrário, permite a competitividade entre os iguais, ou seja, entre os que detêm a capacidade necessária a execução do objeto, imprescindível na licitação, e abarca os princípios da impessoalidade e igualdade ou isonomia, a serem observados pelo administrador público.

V- DA DECISÃO

Isto posto, conheço o recurso apresentado para no mérito, **negar-lhe provimento**.

Silva Jardim, 24 de janeiro de 2024.


DIOGO AZEVEDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração